



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 100,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, [www.imprensanacional.gov.ao](http://www.imprensanacional.gov.ao) - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 611 799,50	
A 1.ª série	Kz: 361 270,00	
A 2.ª série	Kz: 189 150,00	
A 3.ª série	Kz: 150 111,00	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

### IMPRENSA NACIONAL - E.P.

Rua Henrique de Carvalho n.º 2

E-mail: [callcenter@imprensanacional.gov.ao](mailto:callcenter@imprensanacional.gov.ao)/[marketing@imprensanacional.gov.ao](mailto:marketing@imprensanacional.gov.ao)/[www.imprensanacional.gov.ao](http://www.imprensanacional.gov.ao)

### CIRCULAR

Excelentíssimos Senhores,

Temos a honra de convidá-los a visitar a página da internet no site [www.imprensanacional.gov.ao](http://www.imprensanacional.gov.ao), onde poderá ter acesso, entre outras informações, aos sumários dos conteúdos do *Diários da República* nas três Séries.

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto de as respectivas assinaturas no *Diário da República* não serem efectuadas com a devida oportunidade;

Para que não haja interrupção no fornecimento do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que, até 15 de Dezembro de 2019, estarão abertas as respectivas assinaturas para o ano 2020, pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços.

1. Enquanto não for ajustada a nova tabela de preços a cobrar pelas assinaturas para o fornecimento do *Diário da República* para o ano de 2020, passam, a título provisório, a ser cobrados os preços abaixo acrescidos do imposto de consumo de 2% (dois por cento) enquanto o IVA não vigorar:

a) *Diário da República* Impresso:

As 3 Séries.....	Kz: 910.357,66
1.ª Série.....	Kz: 537.569,76
2.ª Série.....	Kz: 281.455,20
3.ª Série.....	Kz: 223.365,17

b) *Diário da República* Gravado em CD:

As 3 Séries.....	Kz: 734.159,40
1.ª Série.....	Kz: 433.524,00
2.ª Série.....	Kz: 226.980,00
3.ª Série.....	Kz: 180.133,20

2. Tão logo seja publicado o preço definitivo, os assinantes terão o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para liquidar a diferença apurada, visando assegurar a continuidade do fornecimento durante o período em referência.

3. As assinaturas serão feitas apenas em regime anual.

4. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 147.571,16, que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola - E.P. no ano de 2020.

5. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

6. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* da 3.ª Série, através do correio electrónico, deverão indicar o endereço de correio electrónico, a fim de se processar o envio.

*Observações:*

- Estes preços poderão ser alterados caso se registem desvalorização da moeda nacional ou outros factores que afectem consideravelmente a nossa estrutura de custos;
- As assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2019 sofrerão um acréscimo aos preços em vigor de uma taxa correspondente a 15%.

### SUMÁRIO

#### Presidente da República

##### Decreto Presidencial n.º 322/19:

Aprova a abertura do crédito adicional especial no montante Kz: 10 234 752 774,85 para suportar as despesas relacionadas com a melhoria das condições de assistência médica e medicamentosa de algumas unidades sanitárias do País.

- b) Nataniel Alberto dos Santos Domingos — Presidente da Comissão Executiva, Administrador Executivo;
- c) Milton José Manuel — Administrador Executivo;
- d) Manuel Gomes — Administrador Executivo;
- e) Helsio Mauro Ribeiro Epalanga — Administrador Executivo;
- f) N'Jinga Nerica Pimentel Pitta Grós — Administradora Executiva;
- g) Hélder Marcos Nunes da Silva — Administrador não Executivo;
- h) Marcelino Cristovão Bronzeia Franco — Administrador não Executivo;
- i) José Tavares Baptista Venâncio — Administrador não Executivo.

2. São delegadas competências ao Ministro dos Transportes para conferir posse aos membros do Conselho de Administração da referida Sociedade.

3. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho são resolvidas pelo Presidente da República.

4. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 30 de Outubro de 2019.

O Presidente da República, João MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Decreto Executivo n.º 326/19 de 30 de Outubro

Visando garantir uma efectiva aplicação da legislação tributária, melhorar a identificação dos contribuintes enquadrados no regime geral do Imposto sobre o Valor Acrescentado e evitar o aproveitamento especulativo que se tem verificado no processo de implementação do referido Imposto;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, bem como do disposto no artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 180/19, de 24 de Maio, conjugado com a alínea d) do n.º 1 do artigo 6.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 31/18, de 7 de Fevereiro determino:

#### ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovado o Modelo de Selo de Identificação dos Contribuintes Enquadrados no Regime Geral do Imposto sobre o Valor Acrescentado, anexo ao presente Diploma e que é dele parte integrante.

#### ARTIGO 2.º (Objecto)

O presente Diploma estabelece a obrigatoriedade de oposição de selos de identificação aos contribuintes enquadrados no Regime Geral do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

#### ARTIGO 3.º (Obrigatoriedade de oposição do selo)

Os contribuintes enquadrados no Regime Geral do Imposto sobre o Valor Acrescentado devem afixar os selos a que se refere o artigo 1.º em lugar de fácil acesso e visualização por parte do público, sendo obrigatória a sua apresentação aos agentes de fiscalização que assim o exijam.

#### ARTIGO 4.º (Disponibilização do selo)

1. Os selos a que se refere o artigo anterior são disponibilizados electronicamente pela Administração Geral Tributária por via do portal do contribuinte.

2. Os contribuintes enquadrados no Regime Geral do Imposto sobre o Valor Acrescentado devem aceder ao Portal do Contribuinte e proceder à impressão do selo disponibilizado.

#### ARTIGO 5.º (Fiscalização)

1. Compete à Administração Geral Tributária proceder à fiscalização do cumprimento no disposto no presente Diploma.

2. Em caso de detecção do incumprimento da obrigação prevista no presente Diploma por parte dos outros órgãos de inspecção do Estado, devem comunicar tal facto à Administração Geral Tributária mediante o auto de notícia, nos termos do Código Geral Tributário.

#### ARTIGO 6.º (Penalizações)

O incumprimento do presente Diploma é punível nos termos da legislação tributária e demais legislações em vigor.

#### ARTIGO 7.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões decorrentes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas por Despacho do Ministro das Finanças.

#### ARTIGO 8.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra imediatamente em vigor. Publique-se.

Luanda, aos 30 de Outubro de 2019.

A Ministra, *Vera Daves de Sousa*.



A Ministra, *Vera Daves de Sousa*.